



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 26 de Fevereiro de 2026 - Ano XCIX - Nº 32 www.itabaiana.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº00201/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana/PB, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.418.501/0001-41, em razão do descumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado e pactuado no Contrato nº0048/2026, oriundo do Processo Licitatório Concorrência Nº0008/2025, celebrado para construir o Portal Turístico do Município.

Considerando o atraso verificado na execução dos serviços, em desacordo com as obrigações contratuais assumidas, fica a empresa ciente de que tal conduta configura infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no referido contrato e na legislação vigente, especialmente aquelas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante do exposto, concede-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para que a empresa apresente manifestação formal, contendo as devidas justificativas e esclarecimentos acerca do descumprimento apontado. O não atendimento desta notificação dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

Itabaiana 25 de fevereiro de 2026.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial na rua Maria Auxiliadora Correia de Melo, centro do município de Itabaiana PB, conforme especificações técnicas constantes no projeto aprovado, com recursos provenientes de Transferência Especial Estadual nº 860/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 54.769.191/0001-80 - R\$ 326.200,00.

Itabaiana - PB, 25 de fevereiro de 2026.

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para a execução de obras de pavimentação em diversas ruas dos bairros Alto Professor Maciel e Botafogo, no município de Itabaiana/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Março de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 13 de março de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 25 de fevereiro de 2026.

Edna de Andrade Louro Araújo
Presidenta da Comissão

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que objetiva: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.343.897/0001-33 - R\$ 120.500,00; JOSE DA S FERREIRA - CNPJ: 17.599.154/0001-44 - R\$ 41.565,00; MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - CNPJ: 19.211.844/0001-00 - R\$ 875.336,15; VERONICA SOUZA PONTES - CNPJ: 49.648.185/0001-34 - R\$ 81.864,25.

Itabaiana - PB, 25 de fevereiro de 2026.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANA-PB

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Itabaiana (CME), criado pela Lei nº 304/97, de 10 de junho de 1997, e modificado pela Lei nº 778/2019, de 15 de março de 2019, é órgão colegiado responsável pela Legislação Educacional, integrado ao Sistema Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 779/2019, de caráter normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, e controlador social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Itabaiana tem por finalidade:

- elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- emitir pareceres, indicações, instruções, recomendações, credenciamento e supervisão sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- promover uma gestão democrática do ensino público;
- assegurar a participação de diferentes segmentos da sociedade na gestão da educação do município;
- participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais, enquanto expressão da vontade da sociedade;
- acompanhar e exercer o controle social da execução dessa política;
- atuar na defesa do direito à educação;
- acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- promover diligência, por meio de comissões especiais, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal da Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

- divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
 - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Educação;
 - estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
 - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação do Sistema Municipal de Educação;
 - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Educação.
- § 1º** As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade por meio de publicação oficial.
- § 2º** As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.
- § 3º** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.
- § 4º** O Conselho terá livro ata para registro das reuniões e as decisões do Conselho, além de um livro de termo de posse.
- § 5º** Os atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) de educação.
- § 6º** O termo de posse de membros do conselho será lavrado e, livro único e próprio, contendo a assinatura da(s) autoridade(s) que deu(ram) posse aos conselheiros.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, com seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana;
- um representante dos profissionais do magistério do Sistema Municipal de Educação;
- um representante das Associações Comunitárias;

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

- um representante do Conselho Tutelar;
- um representante dos pais de alunos do Sistema de Educação Municipal;
- um representante das escolas particulares da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.
- um representante dos diretores das unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres. A renúncia implícita, que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente, é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

§ 4º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º Após a eleição do presidente do CME, elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho, o representante do governo municipal, gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 8º A quantidade de funcionários do CME depende do volume de trabalho, sendo recomendado, no mínimo, uma secretária executiva e um assessor técnico.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Itabaiana é composto por três (3) câmaras:

- Câmara da Educação Infantil;
- Câmara do Ensino Fundamental;
- Câmara do FUNDEB.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação envolvendo as suas câmaras, conforme previsto na Lei 9.334/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, combinado com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação constituirá uma câmara.

§ 3º As Câmaras formam as comissões de acordo com a sua necessidade.

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeitabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Art. 5º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro ata e contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;
- a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

§ 3º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

- § 1º** A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:
- morte;
 - renúncia explícita ou implícita;

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

- III- enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 (noventa) dias;
- IV- procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V- exercício de mandato político-partidário;
- VI- desligamento da entidade que representa.
- VII- No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias conforme a demanda ou por deliberação do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Art. 12 As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Sessão I

Da Ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião pelo Presidente;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo a participação dos suplentes facultativa quando da presença do titular.

Art. 15 Participam das sessões e demais atividades do Conselho, os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I- afastamento temporário;
- II- impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 16 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação de Itabaiana compõe-se de:

- I- Presidente

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

- II- Vice-Presidente
 - III- Secretário (a) Executivo (a)
 - IV- Orador (a)
 - V- Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.
- Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho.

Art. 18 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias bimestrais serão distribuídas, conforme a necessidade do Conselho.

Art. 19 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 20 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas quando assim for definida em sessão plenária, custeada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 22 As sessões plenárias do conselho instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 23 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I- Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II- Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Art. 24 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator. Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 25 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II Dos Atos E Registros

Art. 26 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I- Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente.

II- Resolução, que deve ser assinada pelo presidente e pelos conselheiros.

III- Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação do Conselho.

IV- Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do respectivo CME. § 1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos. O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

III- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

IV- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino, ou que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.

§ 3º Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do Colegiado e tem força de lei.

Art. 27

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expressa dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência Do Conselho

Art. 28 Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
 - II- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - IV- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
 - V- dirimir as questões de ordem;
 - VI- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VII- resolver questões de ordem do Conselho;
 - VIII- exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
 - IX- baixar portarias, resoluções e decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
 - X- instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
 - XI- representar o Conselho em juízo ou fora dele;
 - XII- realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME;
- Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Seção II

Dos Membros Do Conselho

Art. 29. Compete aos membros do Conselho:

- I- estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho;
 - II- relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
 - III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV – participar ativamente das reuniões do Conselho;
 - V - dirimir as questões de ordem;
 - VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VII – resolver questões de ordem do Conselho;
 - VIII – votar no conselho todas as matérias de sua competência;
 - IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.
- Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o(a) secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

Seção III Das Câmaras

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 30 A Câmara forma as comissões de acordo com sua necessidade.

I-Finalidades específicas das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

- a) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão nos órgãos e instruções públicas do SME;
- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- d) emitir pareceres, resoluções indicações, instruções recomendações sobre assuntos relacionados ao Sistema de Municipal de Educação de Itabaiana;

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

e) autorização de credenciamento e funcionamento de estabelecimento e funcionamento de ensino público e privado quando se tratar da educação infantil bem como acompanhar sua política educacional e sua adequação dentro dos padrões exigidos por lei;

II- As Câmaras representantes da Educação Básica estarão compostas por:

- a)1(um) representante da Secretaria municipal da Educação;
- b)1(um) representante do magistério público municipal;
- c)1(um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d)1(um) representante dos Conselhos Escolares municipais ou equivalentes, que não seja servidor municipal;
- e)1(um)representante das escolas, sendo de uma instituição que mantenha educação infantil;
- f)1(um)representante de pais de alunos.

Seção IV Das Comissões

Art. 31 As comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 32 Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 33 Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 34 Compete às comissões:

- I- apreciar os assuntos e sobre eles se posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do Conselho;
- II- desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III- organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cmeItabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Art. 35 Este Regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 36 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 38 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana deverão ser funcionários efetivos do referido município.

Art. 39 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 40 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 41 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 42 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período do recesso e férias escolares.

Avenida Dr. Antônio Batista Santiago, 82, Centro – Itabaiana – PB – Brasil – CEP: 58360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº304, de 10 De Junho De 1997
E-mail: cme@itabaiana2021@gmail.com
Itabaiana-PB

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 45 O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Art. 46 O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 47 As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Art. 48 O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Itabaiana (PB), 10 de janeiro de 2022.
Revisado e Aprovado em 26/01/2026

Presidência Municipal de Educação
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana-PB
Quadrênio 2026-2029